



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.191, de 17 de abril de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 2º – A Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31 – ...

Parágrafo único – Fica estabelecido que, a partir do vencimento do mandato dos atuais conselheiros, o Município de Toledo passará a ter dois Conselhos Tutelares, cabendo ao CMDCA definir, mediante Resolução específica, a abrangência territorial de cada um deles.

Art. 32 – Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, ficando vinculados administrativamente à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Compete à Administração Pública Municipal garantir dotação orçamentária específica para manutenção de todas as despesas inerentes às atividades dos Conselhos Tutelares.

Art. 33 – Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Toledo, através de candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e mediante fiscalização do Ministério Público, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 34 – Os Conselhos Tutelares serão compostos por cinco membros cada, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 37 – ...

§ 1º – A inscrição dos candidatos dar-se-á individualmente, sendo eleitos titulares os dez mais votados,

e os demais serão considerados suplentes, por ordem de votos recebidos.

§ 2º – O edital de que trata o **caput** deste artigo deverá dispor sobre:

I – o calendário, com as datas, formas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos;

II – a documentação a ser exigida do candidato;

III – as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e as vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

IV – criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

V – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros suplentes de cada conselho;

VI – a publicização em Órgão Oficial dos escolhidos e a posse dos conselheiros.

Art. 38 – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, através de Declaração de Antecedentes Criminais;

...

V – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VI – comprovação de conclusão, no mínimo, de ensino médio;

VII – possuir carteira nacional de habilitação válida, no mínimo de Categoria “B”.

Art. 39 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Órgão Oficial Eletrônico do Município ou outra forma que se dispuser juridicamente Resolução Normativa contendo as definições do processo que deverá ser deliberado em reunião extraordinária do Conselho, convocada especialmente para este fim, e em seguida encaminhá-la-á ao Ministério Público.

...

Art. 40 – O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

...

Art. 44 – São impedidos de servir no Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

...

Art. 45 – ...

Parágrafo único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 2

ao da eleição presidencial, com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados.

...

Seção VI

Da Publicização do Resultado, da Nomeação e da Posse dos Eleitos

Art. 47 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicizará o resultado da escolha, publicando os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

...

§ 2º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

...

§ 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por cinco anos e, após este prazo, poderão ser destruídos.

Art. 48 – Os conselheiros tutelares eleitos (titulares e suplentes) deverão realizar uma capacitação, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ocasião do anúncio do resultado da eleição, como condição fundamental para tomar posse como conselheiro tutelar.

...

Art. 49 – ...

...

§ 3º – O suplente será convocado oficialmente pelo Poder Executivo Municipal para ocupar a função, devendo, no prazo de três dias úteis, manifestar formalmente sua aceitação, sendo seu silêncio interpretado como não aceitação.

...

Art. 50 – No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

...

Art. 52 – ...

...

§ 5º – A dispensa remunerada não poderá ser concedida a mais de um conselheiro no mesmo período, por conselho.

...

Art. 54 – Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, bem como para o seu funcionamento, deverão constar da lei orçamentária municipal, vinculada à Administração Pública Municipal.

...

Art. 55 – O Conselho Tutelar funcionará em espaço cedido pelo Poder Executivo municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos, mediante escala de trabalho e escala de plantão, elaborada pelos seus membros, aprovada pelo colegiado do Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente ao CMDCA, à Direção do Fórum da Comarca de Toledo, à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público, para conhecimento.

...

§ 3º – O Conselho Tutelar encaminhará relatório bimestral, com base nos dados do SIPIA CT WEB ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das Políticas Públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

...

Art. 57 – Compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 1º – O regimento interno poderá ser alterado ou reestruturado sempre que necessário, e será publicada a sua aprovação no Órgão Oficial Eletrônico do Município e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e/ou outra forma que se dispuser juridicamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – A proposta de Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração.

...

Art. 59 – Cada Conselho Tutelar terá uma Diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

...

Art. 60 – Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função do membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento;

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 61 – ...

§ 1º – Terá seu mandato suspenso sem remuneração, após apuração em processo administrativo, o conselheiro que:

I – utilizar a função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

...

VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, bem como ausentar-se durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 3

XI – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária.

...

Art. 63 – Havendo o recebimento de denúncia contra Conselho Tutelar ao CMDCA, a mesa diretora encaminhará o fato à Administração Pública Municipal para adoção das medidas legais, cujo procedimento de apuração observará o disposto na Lei 1.822, de 5 de maio de 1999, ou sua sucedânea.

§ 1º – Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselho Tutelar, o CMDCA ou a Administração Pública comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

...

Art. 64 – Constatada a infração, a Comissão de Ética enviará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada de até três meses do exercício da função;

III – destituição do mandato.

...

Art. 71 – Concluída a sindicância pelo Poder Público Municipal, devido à incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069/1990, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público e ao CMDCA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

...

§ 2º – Comprovada a falta cometida pelo conselheiro tutelar, perderá ele o mandato e a Administração Pública Municipal declarará vago o posto de conselheiro, dando posse em, no máximo, trinta dias ao suplente.

Art. 72 – ...

...

IV – observar as normas legais e regulamentares, bem como prazos estabelecidos em Regimento Interno;

...

X – zelar pelo prestígio da instituição;

XI – indicar os fundamentos dos seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

XII – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, do CMDCA e demais organizações que se fizerem necessários;

XIII – declarar-se suspeitos ou impedidos nos termos desta Lei;

XIV – identificar-se em suas manifestações funcionais e atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

...”

Art. 3º – Ficam revogados o § 1º do artigo 47, os §§ 2º ao 6º do artigo 63, os artigos 65 a 70 e respectivos parágrafos e o § 1º do artigo 71 da Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, com as modificações posteriormente procedidas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 25, de 17 de abril de 2015

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de urbanização na Rua Capitão Leônidas Marques (entre a Avenida Maripá e a Rua Dalmeida Fernando Pastório), localizada na Vila Pioneiro, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Capitão Leônidas Marques, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essa via pública nos referidos trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 4

gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5 – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

- I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo das obras, que será apurado após o seu término e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo, sendo que o custo das obras está orçado em R\$ 1.580.385,15 (um milhão quinhentos e oitenta mil trezentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – a erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira Instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 5

não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Obra: Urbanização

Dimensão: 1.800,00 m

Prazo de Execução (dias): 240 dias

BDI: 26,18%

Encargos Sociais: 50,76%

Data: 10/02/15

Local: Rua Capitão L. Marques (entre a Av. Maripá e R. Dalmes F. Pastório), Vila Pioneiro, Toledo-Pr.

		UNID	QUANT.	P.U. BDI	c/ PARCIAL	TOTAL
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/ RACHÃO					271.875,10
1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	863,00	863,00	
1.2	escavacao, carga e transporte de material de 1a categoria, caminho de servico revestimento primario, com escavadeira hidraulica ecaminhao basculante 6 m3, dmt 50 ate 200 m	m³	1.713,25	5,17	8.857,50	
1.3	compactacao mecanica a 100% do proctor normal - pavimentacao urbana	m³	571,08	5,62	3.209,47	
1.4	Preenchimento de rebaixo com rachão	m³	761,45	98,79	75.223,65	
1.5	base para pavimentacao com brita graduada, inclusive compactacao	m³	456,87	110,59	50.525,25	
1.6	imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m²	3.807,23	4,78	18.198,56	
1.7	pintura de ligacao com emulsao rr-1c	m²	3.807,23	1,50	5.710,85	
1.8	fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(cbuq),cap 50/70, exclusive transporte	t	285,54	215,52	61.539,58	
1.9	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhao basculante.	t	285,54	3,14	896,60	
1.10	transporte de material de qualquer natureza, com caminhao basculante.	t/km	47.323,88	0,99	46.850,64	
	Sub-Total				271.875,10	
2.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA S/ RACHÃO					204.070,28
2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	749,51	749,51	
2.2	escavacao, carga e transporte de material de 1a categoria, caminho de servico revestimento primario, com escavadeira hidraulica ecaminhao basculante 6 m3, dmt 50 ate 200 m	m³	1.143,49	5,17	5.911,84	
2.3	compactacao mecanica a 100% do proctor normal - pavimentacao urbana	m³	686,10	5,62	3.855,88	
2.4	base para pavimentacao com brita graduada, inclusive compactacao	m³	548,88	110,59	60.700,64	
2.5	imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m²	4.573,97	4,78	21.863,58	
2.6	pintura de ligacao com emulsao rr-1c	m²	4.573,97	1,50	6.860,96	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 6

2.7	fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(cbuq),cap 50/70, exclusive transporte	t	343,05	215,52	73.934,14	
2.8	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante.	t	343,05	3,14	1.077,18	
2.9	transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t/km	29.410,66	0,99	29.116,55	
	Sub-Total				204.070,28	
3.0	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					192.023,88
3.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	2.318,64	2.318,64	
3.2	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m ²	15.467,71	1,50	23.201,57	
3.3	fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(cbuq),cap 50/70, exclusive transporte	t	728,49	215,52	157.004,16	
3.4	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante.	t	728,49	3,14	2.287,46	
3.5	transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t/km	7.284,90	0,99	7.212,05	
	Sub-Total				192.023,88	
4.0	MEIO-FIO					230.017,94
4.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	1.486,30	1.486,30	
4.2	Remoção de meio-fio e transporte.	m	2.023,50	5,36	10.845,96	
4.3	Guia de concreto pre-moldado, rejuntado c/argamassa 1:4 cimento:areia, incluindo escavação e reaterro.	m	3.148,71	46,52	146.477,99	
4.4	meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora (sarjeta 30x8cmmeio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc.e acerto faixa 0,45m	m	2.151,94	33,09	71.207,69	
	Sub-Total				230.017,94	
5.0	CALÇADAS					477.329,59
5.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	1.434,94	1.434,94	
5.2	escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, caminho de serviço revestimento primário, com escavadeira hidráulica ecaminhão basculante 6 m ³ , dmt 50 até 200 m	m ³	3.131,11	5,17	16.187,84	
5.3	Remoção de calçada do passeio e transporte	m ²	4.826,25	6,26	30.212,33	
5.4	Execução de passeio (calçada) em concreto, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 5cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento	m ²	289,45	32,92	9.528,69	
5.5	Calçada em paver, esp.= 6,00 cm, pigmentado e assentado sobre pó de pedra.	m ²	4.499,03	43,70	196.607,61	
5.6	Calçada em paver, esp.= 6,00 cm, coloração natural e assentado sobre pó de pedra.	m ²	597,28	36,57	21.842,53	
5.7	Piso podotátil (direcional e alerta), coloração amarela e assentado sobre pó de pedra.	m ²	776,46	93,97	72.963,95	
5.8	Rampa p/acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso.	und	100,00	138,80	13.880,00	
5.9	transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t/km	115.830,00	0,99	114.671,70	
	Sub-Total				477.329,59	
6.0	DRENAGEM					58.872,58
6.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	585,48	585,48	
6.2	Execução de boca de lobo conjugada (duplas e triplas).	und	24,00	1.836,24	44.069,76	
6.3	Fechamento de boca de lobo existente	und	17,00	598,10	10.167,70	
6.4	escavação mecânica vala n escor mat 1a cat c/retroescav até 1,50m	m ³	60,00	7,39	443,40	
6.5	Fornecimento de bueiro simples tubular de concreto, d=40,00 cm, sem transporte	m	40,00	45,42	1.816,80	
6.6	assentamento de tubos de concreto diâmetro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	40,00	27,66	1.106,40	
6.7	reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m ³	42,00	12,68	532,56	
6.8	transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t/km	152,00	0,99	150,48	
	Sub-Total				58.872,58	
7.0	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					105.852,05
7.1	Pintura de sinalização viária horizontal.	m ²	5.126,29	13,38	68.589,76	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 7

7.2	Sinalização vertical em placas metálicas (conforme projeto).	und	25,00	176,65	4.416,25	
7.3	Forn. e colocação de tachão reflet. bidirecional	und	459,00	66,32	30.440,88	
7.4	Fornecimento e instalação de placas para pedestres e ciclistas	und	18,00	133,62	2.405,16	
	Sub-Total				105.852,05	
8.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					40.343,73
8.1	Retirada de árvores d<=30cm	und	126,00	34,15	4.302,90	
8.2	Plantio de grama em leiva.	m ²	3.157,06	7,50	23.677,95	
8.3	Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, lixeira em chapa perfurada nº18 furo 8 mm redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda MIG; parafuso 10mm e porca-ribite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto.	und	32,00	386,34	12.362,88	
	Sub-Total				40.343,73	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 1.267.256,89
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 313.128,26
	TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 1.580.385,15

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINAPI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/93 e. A composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER n.º 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em Nota Técnica do DNIT e Acórdão 325/2007 (IRPJ). O orçamento e o projeto são complementares entre si.

LEI "R" Nº 26, de 17 de abril de 2015

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras de pavimentação asfáltica, calçadas e meio-fio na Rua Senador Rubens de Melo Braga (entre as Ruas Governador Irineu Bornhausen e Carlos Abel Munaretto), Rua Luiz Dalcanalle Filho (entre as Ruas Governador Irineu Bornhausen e Carlos Abel Munaretto), Rua Governador Irineu Bornhausen (entre as Ruas Willy Barth e Luiz Dalcanalle Filho) e Rua Carlos Abel Munaretto (entre as Ruas Willy Barth e Carlos Sbaraini), localizadas no Jardim Panorama, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para as Ruas Senador Rubens de Melo Braga, Luiz Dalcanalle Filho, Governador Irineu Bornhausen e Carlos Abel Munaretto, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas mesmas vias públicas nos referido trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 8

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

- I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo das obras, que será apurado após o seu término e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo, sendo que o custo das obras está orçado em R\$ 587.678,48 (quinhentos e oitenta e sete mil seiscientos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e

vencimentos;

- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – a erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira Instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 9

2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Obra: Pavimentação asfáltica, calçadas e meio-fio

BDI: 30,00%

Dimensão: 8.737,32 m² (pav. + calç.)

Encargos Sociais: 50,76%

Prazo de Execução (dias): 180 dias

Data: 16/09/14

Local: Diversas Ruas, Jardim Panorama, Toledo-PR.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO c/ BDI (R\$)	TOTAL PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
1.0	RUA SEN. RUBENS DE MELO BRAGA (entre R. Gov. Irineu Bornhausen e R. Carlos Abel Munaretto)					114.739,45
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	176,02	176,02	
1.2	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	113,98	2,81	320,28	
1.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m²	1.139,76	0,33	376,12	
1.4	Compactação mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m³	170,96	5,27	900,96	
1.5	Preenchimento rebaixo com rachão, incluso compactação	m³	227,95	103,08	23.497,09	
1.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	136,77	112,09	15.330,55	
1.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.139,76	3,72	4.239,91	
1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.139,76	1,41	1.607,06	
1.9	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q, CAP 50/70, exclusive transporte.	t	85,48	215,46	18.417,52	
1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora.	m³	34,19	4,91	167,87	
1.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	8.941,32	0,94	8.404,84	
	Sub-Total				73.438,22	
-	MEIO-FIO					
1.12	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	765,57	765,57	
1.13	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	297,42	28,54	8.488,50	
	Sub-Total				9.254,07	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 10

-	CALÇADAS					
1.14	Locação da obra	m ²	578,36	16,55	9.571,79	
1.15	Calçada padrão município de Toledo, quadros em blocos cerâmicos maciços assentados e rejuntados com argamassa, concreto desempenado e alisado sobre pó de pedra, espessura da placa de concreto de 4 cm.	m ²	578,36	38,10	22.035,37	
1.16	Rampa p/ acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso cfe. Projeto	und	4,00	110,00	440,00	
	Sub-Total				32.047,16	
2.0	RUA LUIZ DALCANALLE FILHO (entre R. Gov. Irineu Bornhausen e R. Carlos Abel Munaretto)					114.739,55
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	176,02	176,02	
2.2	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m ³	113,98	2,81	320,28	
2.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m ²	1.139,77	0,33	376,12	
2.4	Compactação mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m ³	170,97	5,27	901,01	
2.5	Preenchimento rebaixo com rachão, incluso compactação	m ³	227,95	103,08	23.497,09	
2.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	136,77	112,09	15.330,55	
2.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	1.139,77	3,72	4.239,94	
2.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m ²	1.139,77	1,41	1.607,08	
2.9	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q, CAP 50/70, exclusive transporte.	t	85,48	215,46	18.417,52	
2.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora.	m ³	34,19	4,91	167,87	
2.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	8.941,32	0,94	8.404,84	
	Sub-Total				73.438,32	
-	MEIO-FIO					
2.12	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	765,57	765,57	
2.13	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	297,42	28,54	8.488,50	
	Sub-Total				9.254,07	
-	CALÇADAS					
2.14	Locação da obra	m ²	578,36	16,55	9.571,79	
2.15	Calçada padrão município de Toledo, quadros em blocos cerâmicos maciços assentados e rejuntados com argamassa, concreto desempenado e alisado sobre pó de pedra, espessura da placa de concreto de 4 cm.	m ²	578,36	38,10	22.035,37	
2.16	Rampa p/ acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso cfe. Projeto	und	4,00	110,00	440,00	
	Sub-Total				32.047,16	
3.0	RUA GOV. IRINEU BORNHAUSEN (entre R. Willy Barth e R. Luiz D. Filho)					118.544,84
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
3.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	181,64	181,64	
3.2	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m ³	117,61	2,81	330,48	
3.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m ²	1.176,08	0,33	388,11	
3.4	Compactação mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m ³	176,41	5,27	929,68	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 11

3.5	Preenchimento rebaixo com rachão, incluso compactação	m³	235,22	103,08	24.246,48	
3.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	141,13	112,09	15.819,26	
3.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.176,08	3,72	4.375,02	
3.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.176,08	1,41	1.658,27	
3.9	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q, CAP 50/70, exclusive transporte.	t	88,21	215,46	19.005,73	
3.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora.	m³	35,28	4,91	173,22	
3.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	9.226,50	0,94	8.672,91	
	Sub-Total				75.780,80	
-	MEIO-FIO					
3.12	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	785,06	785,06	
3.13	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	305,00	28,54	8.704,56	
	Sub-Total				9.489,62	
-	CALÇADAS					
3.14	Locação da obra	m²	590,75	16,55	9.776,89	
3.15	Calçada padrão município de Toledo, quadros em blocos cerâmicos maciços assentados e rejuntados com argamassa, concreto desempenado e alisado sobre pó de pedra, espessura da placa de concreto de 4 cm.	m²	590,75	38,10	22.507,53	
3.16	Rampa p/acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso cfe. Projeto	und	9,00	110,00	990,00	
	Sub-Total				33.274,42	
4.0	RUA CARLOS ABEL MUNARETTO (entre R. Willy Barth e R. Carlos Sbaraini)					239.654,64
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
4.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	364,74	364,74	
4.2	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	236,17	2,81	663,64	
4.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m²	2.361,71	0,33	779,36	
4.4	Compactação mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m³	354,26	5,27	1.866,95	
4.5	Preenchimento rebaixo com rachão, incluso compactação	m³	472,34	103,08	48.688,81	
4.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	283,40	112,09	31.766,31	
4.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	2.361,71	3,72	8.785,54	
4.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	2.361,71	1,41	3.330,00	
4.9	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q, CAP 50/70, exclusive transporte.	t	177,13	215,46	38.164,43	
4.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora.	m³	70,85	4,91	347,87	
4.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	18.527,49	0,94	17.415,84	
	Sub-Total				152.173,49	
-	MEIO-FIO					
4.12	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	1.611,04	1.611,04	
4.13	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	625,89	28,54	17.862,83	
	Sub-Total				19.473,87	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 12

CALÇADAS						
4.14	Locação da obra	m ²	1.224,29	16,55	20.261,95	
4.15	Calçada padrão município de Toledo, quadros em blocos cerâmicos maciços assentados e rejuntados com argamassa, concreto desempenado e alisado sobre pó de pedra, espessura da placa de concreto de 4 cm.	m ²	1.224,29	38,10	46.645,33	
4.16	Rampa p/ acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso cfe. Projeto	und	10,00	110,00	1.100,00	
Sub-Total					68.007,28	
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						433.275,50
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA						154.402,98
TOTAL GERAL EM R\$						587.678,48

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINAPI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/93 e. A composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER-PR n.º 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em Nota Técnica do DNIT e Acórdão 325/2007 (IRPJ). O orçamento e o projeto são complementares entre si.

DECRETO Nº 603, de 16 de abril de 2015

Concede permissão de uso de dependências do Centro da Juventude "Marcio Antonio Bombardelli" ao Coletivo LGBT Espaço da Diversidade, desta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação formulada pelo Coletivo LGBT Espaço da Diversidade, datada de 13 de abril de 2015, e o parecer nela exarado pela servidora responsável pela Secretaria da Juventude,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Coletivo LGBT Espaço da Diversidade, desta cidade de Toledo, a permissão de uso do auditório e do saguão do **Centro da Juventude "Marcio Antonio Bombardelli"**, situado no bairro Jardim Europa/América, integrante do patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A permissão de uso a que se refere o **caput** deste artigo é gratuita e por tempo determinado, com início às 16h e término às 20h do dia 18 de abril de 2015, destinando-se à realização de atividade do Projeto "Cineclube", pelo permissionário com jovens e adolescentes, não sendo permitida a arrecadação de alimentos a título de ingresso.

Art. 2º – São deveres do permissionário:

I – zelar pela conservação dos espaços a ele cedidos por este Decreto, assim como pela manutenção da ordem, da disciplina e da segurança durante o evento e o período da permissão;

II – responder por eventuais danos que venham a ocorrer ao patrimônio público a ele cedido por este Decreto, mediante o respectivo ressarcimento ao Município;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos espaços de que trata este Decreto;

IV – atender a recomendação efetuada pela 6ª Promotoria de Justiça de Comarca de Toledo, através do Ofício nº 594/2014-6PJ, de 22 de setembro de 2014.

Art. 3º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 13

PORTARIA Nº 90, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Anita Garibaldi** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Julio César Braun;
II – PRESIDENTE: Elisane Beierdorf;
III – EQUIPE DOCENTE:
a) Titulares: Rosane Behling Portela e Vivian Patrícia Vargas;
b) Suplentes: Anakely Damazio e Asta Bruxel.
IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:
a) Titulares: Joeli Acioli e Marinalva de Miranda Baloneker;
b) Suplentes: Tabeia Klutzke Tietz e Arildo Sanches Guerra.
V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
a) Titulares: Silvana Fernandes Silva Dal’pra e Rodrigo Zini;
b) Suplentes: Maristela Adriana Lira e Dayane Carla Giacomini.
VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
a) Titulares: Elisane Beierdorf, Sidney Colpani, Dirlene Fatima Reis e Regineia Vieira da Silva;
b) Suplentes: Vilson Huff de Oliveira, Jane Batista Vaz, Sara Patrícia dos Santos e Rosilene Arcanjo da Silva.
VII – EQUIPE DISCENTE:
a) Titulares: Marcello Eduardo Galvão e Solane Cristini Canteiro;
b) Suplentes: Rhaiane Fialho Leoncio e Thaylon Wesley da Silva Santiago.
VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
a) Titulares: Leonardo Kerber e Adilson Santos;
b) Suplentes: Solange Roberto e Jane Eigenstuhler Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 91, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Rural Municipal São Dimas – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Rural Municipal São Dimas** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Fabiana de Fátima dos Santos;
II – PRESIDENTE: Ivanilde Eliane Wolf Hofstetter;
III – VICE-PRESIDENTE: Andréa Abreu de Carvalho;
IV – EQUIPE DOCENTE:
a) Titular: Ivoni Seffrin;
b) Suplente: Zenilda Rodrigues Barbosa.
V – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA: Andréia de Fátima Barbosa;
VI – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA: Maria Esterina Boffo de Almeida;
VII – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
a) Titular: Noemi Elaine Wolf Schwertner;
b) Suplente: Cristiane Aparecida de Souza Leite.
VIII – EQUIPE DISCENTE:
a) Titular: Rafael José Hofstetter;
b) Suplente: Eloísa Borelli Masiero.
IX – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
a) Titular: Genice da Rocha Machado Ferreira;
b) Suplente: Celina Grassi Strenske.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 92, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Antonio Scain – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal **Antonio Scain** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Solange Ines Schuster Ferreira de Almeida;
II – PRESIDENTE: Cleuci Ozório;
III – EQUIPE DOCENTE:
a) Titulares: Mara Regina Carvalho da Silva e Sueli Tezolin Marques Caldeira;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 14

b) Suplentes: Débora Regina Campos Tureta e Selma da Silva Pereira.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: Solange Ines Schuster Ferreira de Almeida e Joslaine Barbieri Foscharini;

b) Suplentes: Jéssica Priscilla Gobo Hoffmann e Marcia Gottens Zanette.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

Titulares: Leonilda Rocha dos Reis e Maria Shirlei Ferreira dos Reis Terol;

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Daiane Cristina Sensolo, João Carlos Roos, Cleuci Ozório e Jefferson Shigueaki Sato;

b) Suplentes: Valdemir Miguel de Carvalho, Rita Cássia Xavier Souza, Aparecida de Lourdes Rufino e Carlito Giacobbo.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Gabriel Eduardo de Barros Gobo e Murilo de Souza Sperotto;

b) Suplentes: Sara Rufino de Carvalho e Fernanda Cereja Giacobbo.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Talita Maisa Santana e Inácio Hammerschmidt;

b) Suplentes: Simone Aparecida da Silva Pimenta e Serli Terezinha Rodrigues dos Santos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 93, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Maria Aparecida Alcântara Maia;

II – PRESIDENTE: Joanir Ingueblod de Souza;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Kátia Primão Pauletto Emerêncio e Marta Maria Saievicz Langer;

b) Suplentes: Vanda Maria Floriano Bringmann e Marcia Emerick Mendes.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: Fabiana Bedun Sackvil e Patricia

Gracielli Rodrigues Lorenzoni;

Suplentes: Marcia Luzia Garcia e Maria Aparecida Caetano.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Izabel Aparecida Ghiraldi de Souza;

b) Suplente: Mirca Vanelli.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Joanir Ingueblod de Souza, Adriano Batista de Paula, Roselaine Gonçalves Fernandes e Marcia de Moscato Alves;

b) Suplente: Damasse Alves, Aguinaldo de Souza Fernandes, Shirley Pereira de Souza e Eloisa de Lima Melo.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Murilo Henrique Luchini e Beatriz Vicente Pereira;

b) Suplentes: Augusto Machioro Goes e Kevin Gabriel Siqueira dos Santos.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Guthierrez de Abreu Couto e Antonio Marcos Chagas Moraes;

b) Suplente: Anilson Soares de Oliveira e Jackson Willian de Moraes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 94, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Eriilde Geremias Maziero;

II – PRESIDENTE: Osmar Siqueira Pardino;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Margarete de Souza Queiroz Pavan e Andréa Janaína Ribeiro Alves;

b) Suplentes: Maria Lúcia Garicoix Gollmann e Marilei Bruning.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: Ana Caroline Lenhardt e Cleuza Maria Reolon de Mendonça;

b) Suplentes: Sergio de Souza Freire e Sirlei Theves Galvão.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titulares: Tereza Zanatta Zanella e Juliana



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 15

Sabedra do Amaral;

b) Suplentes: Maria Soledade Gomes Sementino e Fabíola Gonçalo.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Osmar Siqueira Pardinho, Adriane Regina Sommer Dartora, José Antônio Giacometti e Elisandra Gafuri Manfrin;

b) Suplentes: Carlos Alberto Pfaff, Vanderlei Jorge Manfrin, Gilmara Giachini Chiapetti e Adelaide Pardinho.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Luíza Helena Severo e Guilherme de Oliveira Pardinho;

b) Suplentes: Vítor Hugo Marques de Lima e Arthur Felipe Dartora.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Dilizia Dal'Maso e Marlene Inês Ernani;

b) Suplentes: Simone Maria Rohde Ferreira e Ednelso Sampaio Dutra.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 95, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal São Luiz** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Marilda Hinze Lira Ulsenheimer;

II – PRESIDENTE: Lucinéia Arroyo Lopes Blodow;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Dinara Inês Hoffmann Orlando;

b) Suplente: Giselli Joice Kunzler Makus.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titular: Elaine Cristina Pereira Frohlich Szumowski;

b) Suplente: Adriana Augusti Camozzato Teixeira.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

Titular: Maria Esterina Boffo de Almeida;

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Lucinéia Arroyo Lopes Blodow e Edna Maria Cavalheiro Bode;

b) Suplentes: Iara Graciela Ludwig Betti e Angela Schonknecht Schulz.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Pedro Paulo Kunzler Makus;

b) Suplente: Lorenzo Hermann Ulsenheimer.

VIII – MOVIMENTOS

ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Fabiane Cristina Munchen Boldrin;

b) Suplente: Jorge Luiz Betti.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 96, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Rural Municipal São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Rural Municipal São Pedro** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Miriane Regina Feldkircher Kleinschmidt;

II – PRESIDENTE: Marlei Alice Dalpissol Bombardelli;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Cleusa Michelle Bamberg Rörig;

b) Suplente: Inês Eich.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titular: Juliana Carmen do Carmo;

b) Suplente: Luci Maria Rossetto Mayer.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Marlene Wessling Adam;

b) Suplente: Maria Neiva Hauptental.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titular: Marlei Alice Dalpissol Bombardelli;

b) Suplente: Angela de Queiroz dos Santos Bordignon.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Kauã Vinícius Pazdiora;

b) Suplente: Alex Gergen Urban.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA

DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Marlete Turra;

b) Suplente: Lúcio Canisio Steffens.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 16

PORTARIA Nº 97, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Rural Municipal Santo Antônio - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei "R" nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Rural Municipal Santo Antônio** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Cristiane Fernanda Ertel Cassula;

II – PRESIDENTE: Jonas Adir Kegler;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Elisângela Oliveira Ferreira;

b) Suplente: Simony Pedroso.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA: Titular: Rita Alaíde da Costa Bonetti;

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Michele Weich;

b) Suplente: Maria Nailda Diniz Aires Tobbin.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Jonas Adir Kegler e Fernanda Ines Mayer Kegler;

b) Suplentes: Edite Hemkemeier Conti e Maria Jaqueline Lemes.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: João Vítor Hemkemeier Conti;

b) Suplente: João Mayer.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Joice Kelly Wundrak Thielke;

b) Suplente: Waldemiro Luiz Thielke.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 98, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei "R" nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Adriana Conceição Castro Baldi Pastório;

II – PRESIDENTE: Simone Lucia da Silva de Lima;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Vania Lucia Heiss Birk e Inez Aparecida dos Santos;

b) Suplentes: Leiliane Morante dos Santos e Rafael Torres de Oliveira.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: Maria Rodrigues da Conceição e Marinalva da Silva;

b) Suplentes: Marinalva da Silva e Francisca de Fátima Sindeaux da Cruz.

V – EQUIPE AUXILIAR A AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titulares: Marcia Rosendo Miranda e Neusilene Kaiser Hermisdorf;

b) Suplentes: Daiane Krackeker e Vanessa Elenice Vanzella.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Maria Ferreira da Silva, Marizete Gomes de Oliveira, Simone Lucia da Silva de Lima e Vera Lucia da Silva;

b) Suplentes: Ione Machado, Vera Helena Meireles, Simone Pereira Gomes e Sandra Mara Cabral Corrêa.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: João Vítor Machado dos Santos e Kaua Gabriel Camargo dos Santos;

b) Suplentes: Eduardo Cortez e Jeisiane Maiara Marques.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Antonio Cortez e Leonilde de Oliveira;

b) Suplente: Antonio Leonardo Condé e João Vieira da Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 99, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Tomé de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei "R" nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Tomé de Souza** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 17

pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Rosane Lucia Haboski;

II – PRESIDENTE: José Carlos Wenzel;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Lizete Maria Gauer Vanzo;

b) Suplente: Leoni Maria Everling.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA: Titular:

Neliane Giacomini Nied.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Ilce Clarice Henz;

b) Suplente: Marsa Gauer.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titular: Marlene Teresinha Escher;

b) Suplente: Cristiani Inês Adamczuk.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Flavia Eliza Copetchy;

b) Suplente: Gabrielly Bieger.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA

DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: José Carlos Wenzel;

b) Suplente: Mariza Genovei Baumgratz.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 100, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Carlos João Treis – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Carlos João Treis** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Andréia Cristina Ramos da Silva Ikeda;

II – PRESIDENTE: Edi Patrício Garai;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Deisy Aparecida Soares de Amorim e Luzmere Aparecida Carvalho;

b) Suplente: Angela Pereira dos Santos e Juliana Aparecida Lussi Veloso.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: André Luiz Salvador e Patrícia Roberta da Silva;

b) Suplentes: Adriana Pacheco Salamanca da Silva e Neuza Gomes Quadros.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Terezinha Reni Kautzmann de Moura;

b) Suplente: Catarina dos Santos.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Edi Patrício Garai, Renata Kmita Sandra Mara Nicoli Pereira de Moraes e Tatiane Alves de Lima;

b) Suplentes: Carla Jaqueline Gomes Albring, Cleberton Gonçalves Taboni,

Roseli Rodrigues Martins e Rosenilda de Castilho.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Lucas Rafael Amelim da Silva e Gabrielli de Oliveira Nening;

b) Suplentes: Ana Laura Mendes Damasceno e Gabriel Ferreira da Silva.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: André Vizolli e Benedito Brandão;

b) Suplentes: Débora da Silva Mandotti e Maria de Lourdes Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 101, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Marisa Salette Todescatt;

II – PRESIDENTE: Valderice Lima Cerem;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Iliane Bündchen e Sonia Nara Vargas Camargo;

b) Suplentes: Eliane Cristina Zepnicki e Vera Lucia Hech Veit.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: Rosangela Adenilda de Souza e Claudia Ceccatto Selhorst;

b) Suplentes: Rejane Luiza Bernardes e Cristiane Regina Cemin.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titulares: Rosani Teresinha Knopka e Andréia Paulina de Oliveira;

b) Suplentes: Sonia Aparecida da Silva e Adriana Senger da Silva.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Valderice Lima Cerem, Ariane Gisele



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 18

Bedin Rasche, Giséle Maria Bertoldo Dobrantz e Kátia Valéria Freitas;

b) Suplentes: Marilei Cristina Mascarello, Rosilene Aparecida Matheus Liberato, Julio Cesar Martimiano e Soeli Lima Soares.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Franco Junior de Oliveira e Maiky David Brodowski Nascimento;

b) Suplentes: Marllon Gustavo da Silva e Taina Leandra Dreissig;

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Elenice Marciniack e Ivonete Neli Jank Selleri;

b) Suplentes: Dilmir Luciano Dallo e Sérgio Constantino Cerem.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 102, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Walmir Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Walmir Grande** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Elisangela Batista;

II – PRESIDENTE: Josino Soares Vieira;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Michele Stillner Eufrânio e Janete Lorenzi;

b) Suplentes: Matilde Aparecida Barbatto Gaspareto e Aline Jéssica Vilas Boas Soares.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: Cristiane Aureliano Fuentes e Aparecida Rosângela Pinheiro Winter;

b) Suplentes: Elenice de Souza e Marcio Rodrigo Ananias dos Santos.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titulares: Auria Correa Machado e Rosane Maris Splitter;

b) Suplentes: Edinéia de Oliveira e Iraci Bertoncelo Pereira.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Josino Soares Vieira, Dirleu Alexandre dos Santos, Claudimir Gonçalves Walter e Jaqueline

Riendas de Oliveira;

b) Suplentes: Rosane Kresko Castro, Antônio Sadi Pacheco, Maristela Dezordi e Jair Derlann.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Halisson Daniel Chagas do Nascimento e Beatriz Rosa dos Santos Mendes;

b) Suplentes: Vitória Karoliny Rocha Demito e Carlos Henrique dos Santos Lopes.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Edmar Inácio Cordeiro e Antônio Cassimiro Cordeiro;

b) Suplentes: Ronaldo Aparecido Alves e Claudia Aparecida Maciel Alves.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 103, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Washington Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Washington Luiz** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Vonir Antonio Pereira;

II – PRESIDENTE: Denise Jussara Sott Schwingel;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Lia Tamara Butzge Schaeffer;

b) Suplente: Marciane Almeida Porto Caetano.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titular: Alexandra Bogoni;

b) Suplente: Marines Bourscheid.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Iracema Kurtz;

b) Suplente: Ângela Aparecida Pereira da Cruz Sott.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titular: Denise Jussara Sott Schwingel;

b) Suplente: Leandro Mors.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Milena Samara Tech;

b) Suplente: Alex Eduardo Rupolo.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Maria Claudia Freese;

b) Suplente: Marcia Schmidt Ecke.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 19

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 104, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal **Walter Fontana** – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Walter Fontana** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Siliria Marli Gollmann Giordani;
- II – PRESIDENTE: Osmar Magalhães de Paula.
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titulares: Liege Aparecida Martim e Elena Maria Barreiro;
 - b) Suplentes: Cosme Augusto Dias e Luciane Maria Casarin Kretzmann.
- IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:
 - a) Titulares: Herley Maria da Silva Valdemar e Girleni de Fátima Faleiros Previatti;
 - b) Suplentes: Ivone Rossato de Borba e Mayara Gisele Procksch Mestrenier.
- V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
 - a) Titulares: Maria Aparecida Nogueira Paterk e Maria Inês Gonçalves Salvalagio;
 - b) Suplentes: Aparecida Trindade Machado e Leontina Soares Pereira.
- VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
 - a) Titulares: Osmar Magalhães de Paula, Esmael Pedro Ferreira, Gislaine dos Santos Pessoa e Andressa Carolini de Oliveira Guêz;
 - b) Suplentes: Cleonice Aparecida Olivar Chiella, Altamiro Nunes do Nascimento, Patrícia Moreira Fagundes e Luana Thays Almeida da Cruz.
- VII – EQUIPE DISCENTE:
 - a) Titulares: Maria Eduarda da Cruz e Marcos Vinicius Tavares;
 - b) Suplentes: Julia Nonato da Silva e Guilherme Pedro Ferreira.
- VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
 - a) Titulares: Rosilene Moreira Teixeira e Ademir Aparecido Barbosa;
 - b) Suplentes: Francisco da Silva Mendes e Elza Maria Paes de Oliveira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 105, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir o Conselho Escolar da Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Suriam Cristina Heck Angst;
- II – PRESIDENTE: Dileta Teresinha Galante Simonatto;
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titular: Marli Rossetto Zanette;
 - b) Suplente: Marisa Hillebrand Gado.
- IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:
 - a) Titular: Marlene Hillebrand Klassen;
 - b) Suplente: Sirlei Teresinha Vitto Loebens.
- V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
 - Titular: Marlene Roecher Loebens;
 - VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
 - a) Titulares: Maria Pellens Galante e Delci Neis Weber;
 - b) Suplentes: Neide Maria Siebeneichler Bratz e Silvani Teresinha Alves de Abreu Ledur.
 - VII – EQUIPE DISCENTE:
 - a) Titular: Vinicius Mateus Kaefer;
 - b) Suplente: Heloan Luiz Rambo.
 - VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
 - a) Titular: Ilma Tereza Cazanatto Arnhold;
 - b) Suplente: Dileta Teresinha Galante Simonatto.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 106, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Egon Werner Bercht – Educação Infantil e Ensino Fundamental.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 20

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei "R" nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Egon Werner Bercht** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Margarete Schmitz Corazza;
- II – PRESIDENTE: Areli da Silva Maia;
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titulares: Edelma Andrade de Barros e Silva e Carmelita Paludo;
 - b) Suplentes: Raquel Chiara Hillebrand Coppini e Eliana de Lima Cavasini.
- IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:
 - a) Titular: Rosângela Cristina Follmann Decarli e Christiane Barbato de Oliveira;
 - b) Suplentes: Adriana Káthia Malacarne da Costa e Pierina Borges Tschoepke.
- V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
 - a) Titulares: Ramona Moreira e Maria de Lurdes Araújo Henkemeier;
 - b) Suplentes: Maria Raimunda Pereira Barbosa Fedel e Lorena Bandeira Ceccatto;
- VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
 - a) Titulares: Areli da Silva Maia, Ângela Leila Rabel do Prado, Elisângela Duarte Rodrigues e Franciely Tiemi Harter Mizukami;
 - b) Suplentes: Rogério Minatti, Géssica Cristina da Silva, Vanessa Regina Vacari e Silmara de Oliveira.
- VII – EQUIPE DISCENTE:
 - a) Titulares: Isadora Saturno Baptista e Gabriel Jandrey de Lima;
 - b) Suplentes: Beatriz Bilibiu e Mateus Slomp dos Santos.
- VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
 - a) Titulares: Elzira G. Dell'Agnolo e Vanilda Nogueira de Lima;
 - b) Suplentes: Michele Silvestre Cabral e Ise Casara.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 107, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Orlando Luiz Basei – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei "R" nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando

o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Orlando Luiz Basei** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Márcia Clenir Hennig Follmann;
- II – PRESIDENTE: José Alberto Schneider;
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titulares: Cristhiany Giacomini Schmidt e Luciana Bogoni Wilde;
 - b) Suplentes: Mirtes Levandowski Wissmann e Gracieli Bohrer Scherer.
- IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA: Titulares: Izabel Schneider Rissi e Madalena Benazzi Meotti;
- V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
 - a) Titulares: Elaine Kolberg Horn e Rosimeire de Lourdes Pereira;
 - b) Suplente: Marilda Benazzi Taglieber.
- VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
 - a) Titulares: José Alberto Schneider, Janete Nied Schmidt, Schirle Adriana Mombach e Jussara Leonidas;
 - b) Suplentes: Maria Eliete dos Santos, Gessy Aldete Wrubel, Fernanda Rocha da Silva e Carlos Somacal.
- VII – EQUIPE DISCENTE:
 - a) Titulares: Laiane Wissmann e Helena Balcewicz;
 - b) Suplentes: Ketlyn Amanda Fipke e Amanda Rafaela Bellaver.
- VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
 - a) Titulares: Daniel Ricardo Stockmann e Sandro Adriano Redivo;
 - b) Suplentes: Gilmar Marcelo Dewes e Eunice Ingart Bruch.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 108, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Miguel Dewes – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei "R" nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Miguel Dewes** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 21

I – MEMBRO NATO: Luci Maria Rossetto Mayer;

II – PRESIDENTE: Lauri Rockenbah;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Elenice Decker Schneider;

b) Suplente: Juliana Uncini Sartoro.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titular: Titular: Dirce Maria Steffens Kulzer;

b) Suplente: Adriana Neusa Mayer.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Neuza Maria Henz Simon;

b) Suplente: Nair Terezinha Lunkes Boufleuer.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Lauri Rockenbah, Marlene Maria Finkler Kliemann;

b) Suplentes: Sonia da Cruz Alves Schmidt e Osmar Scheneider.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Isabelly Cristine Kotz Kliemann;

b) Suplente: Fernanda Schons Silva.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Valmir Luiz Görlach;

b) Suplente: Zacarias Istchuk.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 109, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Norma Demeneck Belotto** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Alexssandro Morgenroth;

II – PRESIDENTE: Simone Regina Checchi;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Eliana de Fátima Buzin;

b) Suplente: Marcia Helena Barbatto Kretzmann.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titular: Maura Regina Teixeira;

b) Suplente: Ana Cristina Vendramin.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Josino Ferreira;

b) Suplente: Dalva Maria Mentges.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titular: Simone Regina Checchi;

b) Suplente: Regiane Severino Coelho Alves.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Lucas Rafael Chiampi;

b) Suplente: Lucas Cauê Borges de Souza.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Fernanda Nichetti;

b) Suplente: Franciele Izabel Crespão.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 110, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Elaine Pastre;

II – PRESIDENTE: Nilton Antonio Conrat;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Marisane Bugs Sartoretto;

b) Suplente: Aparecida Odila Moreno Strazzi.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titular: Cleide Aparecida Mendes;

b) Suplente: Camila Maria Guesser Strieder.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Raquel Pereira Cantoara Pinheiro;

b) Suplente: Loreci Raizer.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titular: Nério Luis Conrat;

b) Suplente: Noeli Aparecida Conrat Picinni.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Hayran de Castro e Souza;

b) Suplente: Nataly Maria Conrat.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Nilton Antonio Antonio Conrat;

b) Suplente: Clovis Reidel.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 22

PORTARIA Nº 111, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Olivo Beal – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Olivo Beal** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Roni Selonir Matick Martinelle;
II – PRESIDENTE: Rosângela Vieira Silva de Souza;
III – EQUIPE DOCENTE:
a) Titulares: Ivana Maria Dall’Agnol e Ari Rech;
b) Suplentes: Sandra Inês Reisdorfer Kopeginski e Valéria Bogoni Baumgarten.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:
a) Titulares: Dayse Kreuz Mariano e Marcilene Ângela Biet Pozzebon;
b) Suplentes: Elisvaine da Fonseca Flois Ferreira e Kátia Elisabeth Midding.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
Titulares: Ivone Zenere e Maria Lúcia da Silva;

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
a) Titulares: Alcir Ataliba Diffonte, Rosângela Clair Rockenbach Rodrigues, Viviane Riendas de Lima e Tatiane Krebs de Moraes;
b) Suplentes: Egídio Adilson Becker, Gilberto Fontinatti, Carlos Reolon e Sívio Borges dos Reis.

VII – EQUIPE DISCENTE:
a) Titulares: Jean Eduardo Porta Glinglani, Vitória Gabriela Berezoski Alves;
b) Suplentes: Davi Arcari Gross e Luiz Henrique Salomone.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Rosângela Vieira Silva de Souza e Neusa Ribeiro da Silva Alves;
b) Suplentes: Valmiro Tintino dos Santos e Vítório Benka.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 112, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Osvaldo Cruz** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Lourdes Terezinha Binsfeld;

II – PRESIDENTE: Nilce Arenhardt Albrecht;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Marciane Ermilda Vogel Kinas e Regina Steffler;

b) Suplentes: Michelly Paula Ribeiro Kolling e Marlene Inês Winkelmann.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titular: Loni Maria Winkelmann Dupont e Lucimara Penafiel de Oliveira Giacomini;

b) Suplente: Iara Cristina Reis Decker.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titulares: Giovana Leivas do Matto e Maria Duarte Fath;

b) Suplentes: Ursula Kolberg Hoff e Marlene Batista Pereira.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Nilce Arenhardt Albrecht, Elaine Bento, Ligia Morch Vian e Elaine Röehrs;

b) Suplentes: Neidiane Schuster Schindwein, Aline Carolina Ferreira Rodrigues, Lotário Lauermann e Taiane Raquel Canavesi Maldaner.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Dayane Samara Kruger Petter e Letícia Ducati;

b) Suplentes: Felipe Daniel Kolberg e Cássia Rafaela Dobler.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Cleonir Cleusa Schwingel e Uberty Clécio Vincenzi;

b) Suplentes: Alice Cecília Kuhn Heimen e Renato Hain.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 113, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 23

o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Princesa Isabel** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Rosane Lucia Haboski;
II – PRESIDENTE: Alice Ines Hoffmann Genovei;
III – EQUIPE DOCENTE:
a) Titular: Leoni Maria Everling;
b) Suplente: Mayla de Almeida Souza Klein.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA: Titular: Nanci da Conceição Baldassaune;

- V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
a) Titular: Eliane Cauneto;
b) Suplente: Lucia Vogel.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Alice Hoffmann Genovei e Fernanda Kunkel Kliemann;
b) Suplentes: Joice Maldaner Sonálio e Vanir Wilhems.

VII – EQUIPE DISCENTE:

- a) Titular: Vitória de Souza Finlker;
b) Suplente: Bruna Letícia Hoffmann Genovei.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

- a) Titular: Elizeu Vorpagel;
b) Suplente: Mirtes Kunkel Dahmer.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 114, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Reinaldo Arrosi – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Reinaldo Arrosi** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Claudete Midding Lazzari;
II – PRESIDENTE: José Roberto Merino;
III – EQUIPE DOCENTE:
a) Titular: Maria Auzeni Barbosa Gomes;
Suplente: Luciane Simioni.
b) Titular: Marilza Cristina de Oliveira;
Suplente: Rafael Fernando Bilibio.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

- a) Titular: Carla Cristina Baran;
Suplente: Evair Schorr.
b) Erenice Balmant da Silva;
Suplente: Joelma dos Santos Silva Schmitt.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titulares: Irene Candido da Silva e Lucia Aparecida Alves Przybysz;

- b) Suplente: Sueli Marchetti Salla.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

- a) Titular: José Roberto Merino;
Suplente: Elaine Elaides Marquez Nunes.

b) Titular: Shirley Prestes de Macedo Gottardi;

Suplente: Edina de Oliveira da Rocha Laurentino.

c) Titular: Marli de Fátima Viana Coelho;

Suplente: Pedro Aguinaldo de Souza.

d) Titular: Edina Aparecida de Oliveira;

Suplente: Tais Cristina Henrique.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Thiago Henrico de Oliveira Pereira;

Suplente: Rhuana Thaina de Lara.

b) Titular: Bruna Alves de Lara;

Suplente: Fernanda Luiza Martins.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Lenir da Silva Motta;

Suplente: Priscilla Pereira da Silva.

b) Titular: Margarete Prestes de Macedo;

Suplente: Cleuza Aparecida Chaves.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 115, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Jardim Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Jardim Concórdia** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Sirlei Rossi Donin;

II – PRESIDENTE: Claudiane Sotoriva;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Adriana Marcia Pinz Cesaro;

b) Suplente: Marta Regina Gubiani Ruchel.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titular: Karin Elizabeth Zeni Lins;

b) Suplente: Eliza Schorr Daga.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 24

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
Titular: Amélia Alves de Oliveira;

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Claudiane Sotoriva e Claudia Mara da Silva Santos;

b) Suplentes: Michele de Castro Bassi Lima e Cristiane Maria Nunes.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Julia Rafaela Fagundes;

b) Suplente: Lauane Beatriz Oliveira.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Bruna Prado de Oliveira;

b) Suplente: Delma Dias Alves.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 116, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Alberto Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Alberto Santos Dumont** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Marineide Aram Giacomin;

II – PRESIDENTE: Fabiane Cristina da Rosa;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Vanderléia Troller Nicolau e Marinês Amâncio Ferreira de Souza;

b) Suplentes: Marcia Regina de Bastos Defante e Maria Luiza Gomes.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: Andréia Vani Alfien e Arlete Berdusco de Souza Frank;

b) Suplentes: Salete Rambo e Angela Angnes Ceretta.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titulares: Dalva Cecília Gonçalves de Souza e Natalina Sufia Moraes;

b) Suplentes: Flávia Serja Ely e Anelise Ansolin.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Fabiane Cristina da Rosa, Dayane Gracite Ferreira, Marinei Sfolia e Mariney Oliveira Soares;

b) Suplentes: Vaneide Ribas Coelho, Carmen Lucia Peixer, Cristiane Volothen e Valdete Meireles Mota.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Thamilly Eduarda Roehrs e Gabriel Eduardo da Silveira;

b) Suplentes: Estefany Comarella da Silva e Isabelle Wunsch dos Reis.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Simone Vani Schaefer e Valdino Chebban;

b) Suplentes: Justina Inês Pulga e Vilmar Luckmann.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 117, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Amélio Dal Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Amélio Dal Bosco** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Cirlei Antônia Boschetti;

II – PRESIDENTE: Cristiano Martins Bittencourt;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Rozana Menon e Neusa Hickmann Albarelo;

b) Suplentes: Leny Pinheiro de Moura e Flávia Faustino Cassias Pereira.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: Soeli Regiane Hermes e Cristiano Pastre;

b) Suplentes: Lucia Ribeiro dos Santos Neiverth e Rosane Elisabete Winkelmann.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titulares: Julia Moreira Botta e Anna Lucia da Silva;

b) Suplentes: Oliria Cardoso da Silva e Elizete Conceição de Araujo.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Valdeir Batista dos Santos, Adelar Kruger, Cristiano Martins Bittencourt e André Dias dos Santos;

b) Suplentes: Letícia Franciele Gubiani, Angela Cecília Militão de Oliveira, Clodoaldo de Souza e Janete Cristiane Arenhart.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Letícia Maria Vian e Fabrício de Carli;

b) Suplentes: Rafaela Thomas e Mariana de Jesus



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 25

Limberger.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titulares: Renate Neumann Schwe Cardoso e João Eloir Wiedehoft;

b) Suplentes: Libório de Souza e Eva Ferreira Rauber.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 118, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal André Zenere – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal André Zenere** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Crislayne Aparecida da Silva;

II – PRESIDENTE: Sérgio Pereira;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titular: Janice Inês Winter;

Suplente: Rosana da Silva Alcassa.

b) Titular: Marilaine Dalberto Alves Gatto;

Suplente: Maria Jassiane Nascimento Moreira.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titular: Milene Elisângela Kellner;

Suplente: Solange Brito de Carvalho.

b) Titular: Terezinha Maria Debiagi Miglioranza;

Suplente: Anna Amália dos Santos Plein.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titular: Josiane Regina da Silva;

Suplente: Adalto Coelho Miranda.

b) Titular: Sandra Fogassa Vargas;

Suplente: Luiz Pasquini.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titular: Andréia Francisca de Oliveira de Vasconcelos;

Suplente: Olga Maria Bolzani.

b) Titular: Gilvane Aparecida da Silva;

Suplente: Josicler Trindade.

c) Titular: Marlon Jhon Ramos Matos;

Suplente: Meire Daiane da Silva Florenco.

d) Titular: Edicléia Gomes dos Santos Moraes;

Suplente: Edvaldo Rampazzo Brunholi.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titular: Jamilly da Silva dos Reis;

Suplente: Julia Aparecida Wojszack.

b) Titular: Eduardo Felipe Leite Pereira;

Suplente: Nathan Henrique Hofstetter Lopes.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

a) Titular: Sérgio Pereira;

Suplente: Denísia Padilha Buzin.

b) Titular: Elisandra Trento Martins Bertoldo;

Suplente: Beatriz da Cruz Oliveira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 119, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

I – MEMBRO NATO: Renilce Grando Spanhol;

II – PRESIDENTE: Jussara Hofstetter Rodrigues;

III – EQUIPE DOCENTE:

a) Titulares: Marlene Gimenez Ribeiro e Marta Beatris Rothenbach;

b) Suplentes: Marlene Fatima Rosa, Claudia Orso e Ligia Fernanda Cardoso.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

a) Titulares: Renilce Grando Spanhol e Karen Nicole de Oliveira Tormes;

b) Suplentes: Jacinta Welter Kaiser e Eliane Moura de Souza.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

a) Titulares: Vanilda Porto Soprani e Conceição Aparecida Queiroz Lauro;

b) Suplente: Eliane Neris de Oliveira e Elair da Silva.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

a) Titulares: Thiago Luiz Sosnoski e Rosemeri Thomas;

b) Suplentes: Neusa Dallanol e Roseli Regina Cardoso.

VII – EQUIPE DISCENTE:

a) Titulares: Eloisa Maria Batista e Sofia Aparecida Mazocco;

b) Suplente: João Vitor Queiroz Lauro e João Victor Tormes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 26

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

- a) Titular: Henrique Dias Muniz e Marcio Meurer;
- b) Suplentes: Cleodete Pereira Gomes Belo e Benedito Francisco da Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 120, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Arsênio Heiss – Educação Infantil e Ensino Fundamental

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Arsênio Heiss** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Edna Heloisa Schaeffer Amaral;
- II – PRESIDENTE: Rosane Bosio Wurmeister;
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titulares: Silvana Cordeiro dos Santos e Íris Márcia Kinzler Betoluci;
 - b) Suplentes: Anaí Licia Bassi Carloto e Maidi Neske Klais.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

- a) Titulares: Maria de Fátima Cardoso Utzig e Nanci da Conceição Baldassaune;
- b) Suplentes: Ivete Budtinger da Costa Alves e Edna Aparecida Chaves.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

- a) Titulares: Therezinha Zonin Schwinn e Marinês de Fátima Barboza de Lima;

b) Suplente: Traudi Lorenz Dorfschmidt.

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

- a) Titulares: Rosane Bosio Wurmeister, Aline Francieli da Silva Colonheis, Catiane Gavião e Odinei Carlos Liesch;

- b) Suplentes: Rosangela Schons Angheben, Paulo Roberto Mandoti, Sirlei Terezinha Agostini Gobbi e João Carlos Angheben.

VII – EQUIPE DISCENTE:

- a) Titulares: Pietro Kauã Gavião da Costa e Gabriela Vieira;

- b) Suplentes: Amanda Rafaela Gross e Stephani Cristiny Reis Comarella.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

- a) Titulares: Eva Eulália Blanco e Valdino Chebban;
- b) Suplentes: Jaqueline Defante e Anna Maria

Wiederkehr.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 121, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Dr. Borges de Medeiros – Educação Infantil e Ensino Fundamental

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Dr. Borges de Medeiros** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Luciana Schaedler Wechi;
- II – PRESIDENTE: Marcio André Gafuri;
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titulares: Tânia Maria da Silva Fries e Maria Salete Queiroz;
 - b) Suplentes: Rosângela Knies e Rosangela da Silva Medeiros.

IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

- a) Titulares: Lillian Velazquez e Ariadne Carla Fagotti Pagliarini;

- b) Suplentes: Onilde Fagundes de Souza e Maricélia Travessini.

V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:

- a) Titulares: Thatiane Aparecida Galvan Ozebe dos Santos e Fátima Lourdes do Prado Grein;

VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:

- a) Titulares: Marcio André Gafuri, Shirlei Ferreira da Silva Campagnolo, Elisiane Ester Schein Zanchie Adriana Paula Franzoni Ferro;

- b) Suplente: Jenice de Santana Dreveck, Edna Edi Vieira Quessa, Ivanete Rosangela Prediger de Oliveira e Junior Aparecido Machado de Oliveira.

VII – EQUIPE DISCENTE:

- a) Titulares: Agatha Hayla de Andrade Gafuri e Gabriel Quessa Rauber;

- b) Suplentes: Juliana Regina Paes e Murilo Vinicius Quessa.

VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:

- Titular: Charles Edu Zanchi, Carmen Aparecida Valcarengi;

- Suplente: Etelvina Barp Fidelis da Luz, Gleisse Alves de Andrade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 27

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 122, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Henrique Brod – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Professor Henrique Brod** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Noeli Mekelburg Luqueta;
- II – PRESIDENTE: Edmilso de Moraes;
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titulares: José Aparecido Ferreira e Leoni Inês Demarchi;
 - b) Suplentes: Maria do Carmo Cabreira e Simone de Melo Gregório.
- IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:
 - a) Titulares: Marilde Geremias Turetta e Irene Vosniak Luckemeyer;
 - b) Suplentes: Paulo César Justiniano dos Santos e Ilza Aparecida de Moura Mesquita.
- V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
 - a) Titulares: Maria Ivetti Rocha dos Santos e Carmeli Luquini Flores;
 - b) Suplentes: Vandila de Fátima dos Santos e Aseni da Silva.
- VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
 - a) Titulares: Luciele Regina Knoll, João Paulo Unfer; Edmilso de Moraes e Indianara da Silva;
 - b) Suplentes: Raquel Solange Müller Lopes, Maria Aparecida Peixoto Ribeiro, Pedro Ricato e Clarice Kappes.
- VII – EQUIPE DISCENTE:
 - a) Titulares: Samilly Lorenzetti e Maria Eduarda Crizol Job;
 - b) Suplente: Amanda Karolina Lanza e Matheus Henrique Gomes Schuindt.
- VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
 - a) Titulares: Ademir José Paludo e Adriana da Silva Finken;
 - b) Suplentes: Janira Ferreira Correia e Cristiane Furquim da Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 123, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Vereador José Pedro Brum – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Vereador José Pedro Brum** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Marisa Ramos dos Santos Cardoso;
- II – PRESIDENTE: Marcia Rosani de Oliveira;
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titulares: Giselli Cristina Vital Delazeri e Ivonete Lara de Lima;
 - b) Suplentes: Tania Salete de Souza Barichello e Neiva Chaves Biz dos Santos.
- IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:
 - a) Titulares: Nadir Dias de Souza Barbosa e Salete Rodrigues de Souza Coelho;
 - b) Suplentes: Marileis Salete Turmina e Sueli da Silva Pavan.
- V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
 - a) Titulares: Marinês Ferreto Rauber e Vanda Nahirne;
 - b) Suplentes: Rosinéia Vieira da Silva e Ivone Tomcix Piesson.
- VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
 - a) Titulares: Taís da Cunha Ribeiro, Drielli de Souza Donassolo, Péricles Amaral da Costa e Márcia Rosani de Oliveira;
 - b) Suplentes: João Gilberto Bazei, Celso Ricardo Garcia, Juliane Black Saraiva Arlindo e Anderson Polasso.
- VII – EQUIPE DISCENTE:
 - a) Titulares: Luiz Henrique dos Santos Luna e Luana Laisa da Silva;
 - b) Suplentes: Gustavo Henrique da Conceição e Érick da Silva de Almeida.
- VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
 - a) Titulares: José Arcelino da Costa e Luciana Felipe da Silva;
 - b) Suplentes: Arlindo Custódio do Amaral e Selma Vanelli.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 28

PORTARIA Nº 124, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Carlos Friedrich – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Carlos Friedrich** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Marlize Justina Miquelon;
- II – PRESIDENTE: Marcos Alexandre Ernani Lagni;
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titulares: Rosane Maria Hemkemeier Thomas da Silva e Lianara Fátima Mazieiro de Carvalho;
 - b) Suplentes: Vera Lucia Duarte das Neves e Francielle Barbosa de Oliveira Rosa.
- IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:
 - a) Titulares: Jorge Henrique Gralha Rosin e Andréia Menuci da Silva;
 - b) Suplentes: Erica Lucia Comerlato e Deolinda Maria Moraes Simionato.
- V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
 - a) Titulares: Edna Severino da Silva Messias Matheus e Ires Catarina Halmenschlager;
 - b) Suplentes: Maria Sirlei Gallian e Marta Bennemann.
- VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
 - a) Titulares: Marcos Alexandre Ernani Lagni, Marlise Mignoni, Mariete Luci Andrin e Odirlei Mascarello;
 - b) Suplentes: Fernanda Cristina Paludo, Vera Alice Ribeiro Mascarello, Juliana Lopes da Silva e Valdir Lopes dos Santos.
- VII – EQUIPE DISCENTE:
 - a) Titulares: Jakeline de Santana e Jadecir De Carli;
 - b) Suplentes: Erica Cristiane dos Santos e Denise Garlet Mantelli.
- VIII – MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
 - a) Titulares: Cícero Aparecido de Oliveira e Adenir Signor;
 - b) Suplentes: Clairton Paulo Schneider e Liana Pereira dos Santos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 125, de 16 de abril de 2015

Constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Ivo Welter – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei “R” nº 169, de 17 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Estatuto do Conselho Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Escolar da **Escola Municipal Ivo Welter** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Biênio 2015/2016, composto pelos seguintes membros:

- I – MEMBRO NATO: Francieli Stovski;
- II – PRESIDENTE: Benina Alves de Brito Wille;
- III – EQUIPE DOCENTE:
 - a) Titulares: Tânia de Almeida Prado e Natacha Hilgemberg Mendes;
 - b) Suplentes: Elissiane Zen do Amaral e Zenaide da Silva Lima.
- IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA:
 - a) Titulares: Itamar Luiz Sobczak e Paula Grazielle Novais da Silva;
 - b) Suplentes: Fernanda da Silveira e Lídia Natália Pereira.
- V – EQUIPE AUXILIAR À AÇÃO EDUCATIVA:
 - a) Titulares: Milita Weber Perin e Sônia Roks da Silva;
 - b) Suplentes: Ellene Carla Baettker e Marli Teresinha Kovalski.
- VI – PAIS OU RESPONSÁVEIS:
 - a) Titulares: Wilson Picco, Benina Alves de Brito Wille, Wilian Fernando Romero e Tatiane Aparecida Dvojatki;
 - b) Suplentes: Diego Charlles da Silva, Karima Roberta Domingos, Fernando Troni Campos e Ivonete de Oliveira Santos.
- VII – EQUIPE DISCENTE:
 - a) Titulares: Leonardo Alberto Buss e Alison Vilas Boas Silva;
 - b) Suplentes: João Paulo de Oliveira dos Santos e Fernanda Veloso Detoni.
- VIII - MOVIMENTOS ORGANIZADOS EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E GRATUITA:
 - a) Titulares: Ari Sheron e Sérgio Perin;
 - b) Suplentes: Claudio Nogueira e Adriana Claudete Bach.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 126, de 17 de abril de 2015

Aposenta, por tempo de contribuição, o servidor **Laudemir Faez** no cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 29

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 13.630, de 15 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentado, por tempo de contribuição, o servidor **Laudemir Faez** no cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "O" da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.878,91 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 15 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 127, de 17 de abril de 2015

Designa **Lindomar de Abreu** para responder pela Direção do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor **Lindomar de Abreu** para responder pela Direção do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Toledo, a contar de 22 de abril de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais gráficos para as atividades desenvolvidas em unidades de atendimento de Proteção Social Básica, conforme Plano de Ação e portaria 625/2010 MDS. **DATA DE ABERTURA:** 07 de MAIO de 2015, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2015

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais gráficos para as atividades desenvolvidas pelo programa Bolsa Família, conforme Plano de Ação e portaria 625/2010 MDS. **DATA DE ABERTURA:** 07 de MAIO de 2015, às 10h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais gráficos para as atividades desenvolvidas em unidades de atendimento do PETI, conforme Plano de Ação e portaria 625/2010 MDS. **DATA DE ABERTURA:** 07 de MAIO de 2015, às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015

OBJETO: seleção de propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva para viabilização da Taça Toledo de Futebol Sete – Edição 2015, categorias Masculino Livre e Veteranos, neste município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 05 DE MAIO DE 2015, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 52.935,00 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2015

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais odontológicos para a Secretaria de Saúde do Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 05 de MAIO de 2015, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2015

OBJETO: seleção de propostas visando a contratação de empresa para confecção de troféus personalizados, para festivos e eventos culturais, para o ano de 2015, conforme cronograma em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 06 DE MAIO DE 2015, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 8.340,00 oito mil trezentos e quarenta reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2015

OBJETO: seleção de propostas visando execução global (material e mão de obra) dos serviços de: Lote 01: Substituição de luminárias na Rua Santa Catarina, trecho entre a Avenida Parigot de Souza e Rua Porto União, neste Município de Toledo; Lote 02: Substituição de luminárias na Rua Porto Alegre, neste Município de Toledo; Lote 03: Substituição de luminárias na Rua Porto União, neste Município de Toledo; Lote 04: Substituição de luminárias na Rua São Paulo, neste Município de Toledo; Lote 05: reforma e adequação das instalações elétricas para a Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Cyro Fernandes do Lago, lote 969, quadra 4, neste Município de Toledo; Lote 06: reforma e adequação das instalações elétricas do centro de Referência de Assistência Social – CRAS Panorama, localizado na Rua Senador Acioly Filho, Loteamento Vila Panorama, neste Município de Toledo; Lote 07: reforma e adequação das instalações elétricas do centro de Referência de Assistência Social – CRAS Europa, localizado na Rua Carlos Drummond de Andrade, Loteamento Jardim Bela Vista, neste Município de Toledo; Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 14hs00min do dia 08 de MAIO de 2015. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 149.858,33 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 30

cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo: Lote 01: R\$ 2.762,10 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos); Lote 02: R\$ 29.462,40 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); Lote 03: R\$ 32.471,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais); Lote 04: R\$ 26.700,30 (vinte e seis mil e setecentos reais e trinta centavos); Lote 05: R\$ 13.088,05 (treze mil e oitenta e oito reais e cinco centavos); Lote 06: R\$ 19.917,81 (dezenove mil novecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos); Lote 07: R\$ 25.456,67 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 015/2015

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação

da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **CASA DAS LÂMPADAS LTDA**

- **VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

- A empresa **MA BAGGIO E CIA LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 16 do adendo 03 do edital: não apresentou Declaração expressa de que se compromete a atender às determinações da fiscalização do Município de Toledo, no prazo máximo de 24 horas.

- A empresa **PLANEJA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento aos itens 09, 11 e 12 do adendo 03 do edital: apresentou Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Toledo/PR com ramo de atividade não compatível com o objeto desta licitação, não apresentou Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA do responsável técnico da obra e apresentou Acervo técnico profissional não compatível com o objeto desta licitação.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 17 de Abril de 2015.

ADEMAR ALCINDO ROEHR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 54, de 17 de abril de 2015

Designa servidores para participar de seminário, em São Carlos - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para deslocamento até a cidade de São Carlos – SC, para participar do seminário “Orientações Técnicas Voltadas ao Poder Legislativo, o Processo Legislativo, O Papel das Mesas Diretoras e Balcão da Cidadania”, evento promovido pela INTERATIVA – FG Instituto Brasileiro de Assessoria, Treinamento e Pesquisas Ltda. – ME), com saída no dia 21 e retorno no dia 24 de abril de 2015.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores Lucas Ricardo Teodoro e Paulo Sérgio Lavagnoli, Agentes Legislativos, aos quais serão concedidas, individualmente, 3 (Três) diárias, que totalizam R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3320, fica designado o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli.

Art. 3º - Em face do disposto no artigo anterior, constitui também ônus para os cofres públicos municipais:

I - A inscrição para participação no evento

II - Adiantamento para cobertura de despesas com combustível, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, que deverá prestar contas no prazo de

5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de abril de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 55, de 17 de abril de 2015

Designa servidor para conduzir veículo da Câmara ao aeroporto de Foz do Iguaçu, em razão do desembarque de vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidor para conduzir veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3320, no dia 24 de abril, até o aeroporto de Foz do Iguaçu, em razão do desembarque dos vereadores de que trata as Portarias nºs. 48, 49, 50 e 52/2015.

Art. 2º - Para conduzir o veículo no percurso de que trata o artigo anterior, fica designado o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 17 de abril de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 31

ATO Nº 24, de 16 de abril de 2015.

Fixa controle de assiduidade dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 42 do Regimento Interno,

considerando que o Ato da Presidência nº 01, de 17 de fevereiro de 1983, fixa que os assessores de gabinete estão obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;

considerando que estas atividades devem ser desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal, conforme art. 24 do ATO nº ME-27, de 06 de agosto de 2013;

considerando ainda, que no exercício de atividades externas, o controle desta, é desempenhado única e estritamente pelo Vereador que indicou o assessor, estando sob as ordens e supervisão deste, conforme assinalam os incs. I e II do art. 25 do ATO nº ME-27, de 06 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Os cargos em comissão, deverão nos dias de expediente, em qualquer horário de sua jornada, fazer o registro no ponto biométrico.

Art. 2º - Em caso de ausência de registro, compete ao Gabinete Parlamentar justificá-la, sob pena de atribuição de sua falta.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de abril de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

ATO Nº 25, de 16 de abril de 2015.

Fixa jornada de trabalho do Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 42 do Regimento Interno,

considerando o Ato da Presidência nº 01, de 17

de fevereiro de 1983, que fixa que a jornada da Câmara Municipal das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, portanto jornada semanal de 32,5 horas;

considerando que na forma do Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, a jornada do Assessor de Comunicação é de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

considerando a realização das sessões ordinárias no período vespertino, na forma do Ato nº 14, de 12 de fevereiro de 2015;

considerando a realização de reuniões de comissão nos períodos matutino e vespertino, na forma do Ato nº 11, de 11 de fevereiro de 2015;

considerando, ser da atribuição do Departamento de Comunicação, desenvolver atividades de jornalismo, de cerimonial e de internet, áudio e vídeo, bem assim, promover a publicidade e divulgação das atividades da Câmara Municipal, conforme incs. I e II do art. 17 do Ato ME-27, de 06 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada de trabalho do Assessor de Comunicação, será desenvolvida das 09h00m às 12h00 e das 14h00 às 16h00, registrando-se no ponto biométrico.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de abril de 2015

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e RPM ELEVADORES LTDA. CLÁUSULA TERCEIRA: 3.2 Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de abril de 2015, e por consequência, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses. 3.3.- Fica reajustado em 7,1256% o valor inicialmente contratado, passando o valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para R\$ 149,98 (cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), totalizando um valor de R\$ 3.599,52 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses. CLÁUSULA QUARTA: 4.1 O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento nos artigos 57, II e 65, §§ 6º e 8º da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 1º de abril de 2015, oriundo da Dispensa de Licitação nº 1/2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de abril de 2015

Edição nº 1.234

Página 32

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2015

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, **convoca** todos os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para **Reunião Extraordinária no dia 23 de abril de 2015**, às 08h30min, na **Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família**, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneira, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo. Tendo como pauta:

PAUTA:

- Deliberar sobre o Demonstrativo Sintético Físico Financeira de 2014;
- Deliberar sobre o Plano de Ação de 2015;

Toledo, 17 de abril de 2015.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO – CMDI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2015

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, **convoca** todos os **Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para a **Reunião extraordinária no dia 24 de abril de 2015**, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneira, Tendo como pauta:

PAUTA:

- Deliberar sobre o Regulamento da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Deliberar sobre o registro simplificado do Grupo de Idosos de São Pedro no CMDI.

Toledo, 17 de abril de 2015.

Lucrecia Welter Ribeiro
Presidente do CMDI

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.